



## RESOLUÇÃO CONGRAD Nº159

Altera a Resolução CEPE nº 1.744.

O Conselho Superior de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 27ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2024, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo UFOP nº 23109.005339/2024-75,

RESOLVE:

**Artigo único.** Alterar o § 4º do artigo 19 da Resolução CEPE nº 1.744, que passa a ter a seguinte redação:

§ 4º Não será concedido, a aluno que esteja cursando qualquer disciplina do primeiro período do Curso, o trancamento parcial ou total nas referidas disciplinas, exceto nos seguintes casos:

- I. Motivo de incorporação ao serviço militar obrigatório;
- II. Motivo de saúde comprovado por atestado expedido por junta médica oficial, reconhecido pela UFOP;
- III. Pessoas com deficiência regularmente matriculadas, devendo a necessidade de trancamento parcial ou total de disciplinas do primeiro período do curso ser manifestada pela Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão (CAIN/UFOP) e despachada pelo Colegiado de Curso respectivo.

Ouro Preto, 15 de agosto de 2024.

ADILSON PEREIRA DOS SANTOS  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Pereira dos Santos, PRÓ-REITOR(A) DE GRADUAÇÃO**, em 17/09/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0777677** e o código CRC **B66938E8**.